



Itatiaia
PREFEITURA

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

FLS.:	
51	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DE INCENTIVO FISCAL

Neste dia, 29 de NOVENBRO de 2023 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tiveram reunidos os cinco membros da comissão executiva para deliberação e avaliação do pedido de incentivo fiscal solicitado pela empresa **SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. Convocação e Presença:** Foram convocados todos os membros da comissão executiva, estando presentes somente os secretários, Senhores José Luiz Ribeiro Xavier, Francisco Silva de Assis, Deivid Oliveira, Rodolfo Raymundo Nable, Marcelo de Souza Teixeira atingindo o quórum para deliberação. **Mesa:** A reunião foi presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Senhor José Luiz Ribeiro Xavier. **Ordem do dia:** Deliberação pela comissão executiva à solicitação da empresa **SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA** pelo enquadramento na nova Lei de Incentivo Fiscal. **Deliberações:** Após análise e avaliação observou-se que foi cumprida as documentações solicitada do processo 13555/2023, estando de acordo com a Lei de Incentivo Fiscal e com isso, conclui-se o tramite processual, desta forma em consenso decidiu-se por unanimidade a concessão do incentivo fiscal pelos próximos Dez (10) anos, nos termos da Lei complementar nº 57 de dezembro de 2022. Diante o exposto, dá-se por encerrada a reunião da comissão executiva de incentivo fiscal.

Itatiaia, 29 de Novembro de 2023

José Luiz Ribeiro Xavier
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Matrícula 42403

José Luiz Ribeiro Xavier
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Marcelo de Souza Teixeira

Secretário Municipal de Administração Tributária

Rodolfo Raymundo Nable
Procurador Geral do Município

Francisco Silva de Assis
Secretário Municipal de Finanças

Deivid Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça Mariana da Rocha Leão nº 20, Centro, Cidade de Itatiaia/RJ, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 31.846.892/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **IRINEU NOGUEIRA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF/MF sob nº 768.059.057-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 064.831.662 IFP/RJ, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**, com sede na Avenida Industrial Alda Mendes Bernardes, 1881 Bloco G100, Centro, Cidade de Itatiaia/RJ, CEP 27.580-000, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 61.077.830/0023-17, neste ato representada por **ENZO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.667.167-1-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 180.352.478-24, adiante denominada simplesmente por **EMPRESA**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 57, de 23 de dezembro de 2022 e com o Decreto nº 4.138 de 5 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO** a concessão de incentivo fiscal à **EMPRESA**, visando o desenvolvimento e a expansão no **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, que consiste na concessão de isenção do IPTU de um imóvel de 562.050,00 m² instalado no **MUNICÍPIO**, situado na Avenida Industrial Alda Mendes Bernardes, 1881 Bloco G100, Centro, Cidade de Itatiaia/RJ, conforme Boletim Cadastral Imobiliário da inscrição municipal nº 236.14.02.19.012.

1.2 A atividade principal da **EMPRESA** é a fabricação e comércio de eletrodomésticos como cafeteiras, ventiladores, liquidificadores etc., além do segmento de painéis, produtos das marcas Arno®, Rochedo® e Clock®, dentre outras (conforme Carta Consulta enviada pela empresa em 18/09/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A presente concessão representa a isenção, anualmente, do valor integral do IPTU para o ano vigente, uma vez que, com essa concessão, a **EMPRESA** pode gerar considerável desenvolvimento econômico para o **MUNICÍPIO**, através dos novos investimentos previstos na Carta Consulta apresentada em 18/09/2023, tais como, envidar seus melhores esforços para a manutenção de vínculos empregatícios atuais e para aumento do valor do ICMS que a **EMPRESA** localizada no Município recolhe para o Estado do Rio de Janeiro com o consequente aumento proporcional do repasse de 25% realizado em favor dos Municípios, incluindo o **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A **EMPRESA** deverá apresentar os seguintes documentos, por ocasião da assinatura deste **TERMO** e, anualmente, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Prova de Regularidade, junto aos seguintes órgãos:
- I – Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - II – Fazenda Estadual;
 - III – Fazenda Municipal;
- b) Prova de Regularidade de Débitos para com o FGTS;
- c) Negativa de concordata e/ou de falência da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante de faturamento bruto da **EMPRESA**, apresentadas no projeto, no período, conforme cópia de declarações a órgãos federais ou estaduais;
- f) DECLAN/RJ

3.2. Após essa concessão de isenção do pagamento do IPTU, a **EMPRESA** deverá prestar contas, anualmente e comprovar:

- a) o faturamento da empresa com base na projeção apresentada na Carta Consulta, no período;
- b) o número de empregados residentes no **MUNICÍPIO** e o seu quadro total de funcionários nas plantas localizadas no **MUNICÍPIO**, constantes da Carta Consulta;
- c) que investiu, seja pela **EMPRESA**, seja pela **FUNDAÇÃO ARNO & ROCHEDO**, ou qualquer outra empresa do Groupe SEB no Brasil, no **MUNICÍPIO**, o equivalente a 10% do valor de isenção de IPTU em projetos socioculturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros;
- d) exibir o seu Relatório anual de ICMS (SPED mensal) .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Contrato será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, vigendo de 02 de Julho de 2024 até 02 de Julho de 2034. O **TERMO** poderá ser renovado com redução de 10% por igual período, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 A **EMPRESA**, nos termos da Carta Consulta, se compromete a investir no **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, no mínimo, 10% do valor de incentivo anualmente concedido em projetos socioculturais, esportivos, de lazer, ambientais, dentre outros.

5.2 A **EMPRESA** deverá, para fins do investimento mencionado na cláusula 5.1 acima, apresentar alternativas de projetos para aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, que não deverá recusar projetos apresentados sem a devida e razoável fundamentação.

5.3 As **PARTES** reconhecem que não será considerado descumprimento da obrigação da cláusula 5.1 acima caso a não conclusão do compromisso se dê por motivos não



sujeitos ao controle da **EMPRESA** e/ou por recusa não fundamentada e/ou não razoável por parte do **MUNICÍPIO DE ITATIAIA** de projetos apresentados pela **EMPRESA**.

5.4 O **MUNICÍPIO DE ITATIAIA** se compromete a auxiliar a **EMPRESA**, dentro de suas possibilidades, nos contatos locais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste **TERMO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DESSE TERMO

6.1 O presente **TERMO** será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **FISCAL**, que terá autoridade para exercer, em nome do **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução desse **TERMO**.

6.1.1. Ao **FISCAL** compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à **EMPRESA** todas as providências necessárias às atingimentos das obrigações assumidas nesse **TERMO**;
- b) fiscalizar a execução desse **TERMO**, anexando aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as competentes solicitações de providências;
- c) atestar os cumprimentos das metas e das obrigações assumidas;

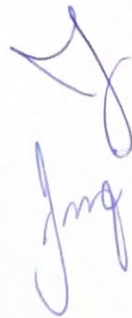
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O presente **TERMO** poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO**, de pleno direito, caso a **EMPRESA**, de forma injustificada:

- I. deixe de comunicar à **COMISSÃO EXECUTIVA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros que não componham o grupo econômico da **EMPRESA**;
- II. não comprove o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no **MUNICÍPIO**, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;
- III. não preste contas à **COMISSÃO EXECUTIVA** durante a vigência do benefício, de forma anual, a fim de que se possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados na época da concessão daquele benefício;
- IV. não cumpra os compromissos firmados no que se refere à manutenção de empregos e investimentos a serem realizados.

7.2. Ressalvada a possibilidade de compensação dos critérios a serem analisados e das situações de impacto negativos aos compromissos decorrentes de fatos não sujeitos ao controle da **EMPRESA**, fica a **COMISSÃO EXECUTIVA** autorizada a aplicar as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios de dosimetria da pena às empresas incentivadas:

- a) perda de 1 (um) ano do incentivo fiscal concedido, caso a média de porcentagem dos itens seja de até 10% (dez por cento) do acordado;
- b) perda de 2 (dois) anos do incentivo fiscal concedido caso a média de porcentagem dos itens seja de até 20% (vinte por cento) do acordado;



a) período de 03 (três) anos de incentivo fiscal concedido para a redução de porcentagem dos tributos de até 30% (trinta por cento) do montante;

b) concessão integral do incentivo fiscal concedido para a redução de porcentagem dos tributos de até 30% (trinta por cento) do montante;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do **TERMO** por culpa da **EMPRESA**, esta deverá restituir ao Estado municipal o benefício de todo o período de concessão da licença.

CLAUSULA QUINTA - DAS DERIVAÇÕES DE INTEGRIDADE

§1º As **PARTES** declaram que conhecem, compreendem e concordam as Legislações Anticorrupção interna: estabelecidas no Código Penal Brasileiro e Lei de Integridade Administrativa nº 8428/02, e Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 4133/02, e as Lei Anticorrupção nº 23846/13.

CLAUSULA NONA - DAS COMISSÕES

§1º As comissões previstas no presente **TERMO** são regidas pela legislação vigente, na forma do art. 55 da Lei nº 4133/02 e alterações.


CLAUSULA DECIMA - DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

1001. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itatama como competente para julgar quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, de forma abrangente ou contenciosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

1002. E por estarem assim justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente Contrato de concessão de incentivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que cada uma delas sirva como original e tenham o mesmo valor.

ITATAMA, 02 DE JULHO DE 2024.


IRNELI NOGUEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITATAMA


ENZO CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E COMÉRCIO RURAL